



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 20194/21

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pirpirituba

Denunciado: Denilson de Freitas Silva

Denunciante: Monaldo Godoi Fernandes

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedência da denúncia. Encaminhamento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00288/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20194/21 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Pirpirituba, Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços nº 00002/202, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poços tubular, para a captação de água subterrânea para o uso humano, conforme especificações do Projeto, Planilhas e Termo de Referência, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 20194/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 20194/21 trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Pirpirituba, Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços nº 00002/202, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Perfuração e Instalação de Poços Tubular, para a captação de água subterrânea para o uso humano, conforme especificações do Projeto, Planilhas e Termo de Referência.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo dessa maneira: "Ante o exposto, entende-se que a presente denúncia, por não trazer provas das acusações ao conhecimento deste Tribunal de Contas, é IMPROCEDENTE, razão pela qual, é sugerido o ARQUIVAMENTO dos presentes autos".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00166/52, onde pugnou pela improcedência da denúncia; arquivamento dos autos e comunicação ao denunciante.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se a improcedência da denúncia, conforme detalhou a Auditoria em seu relatório inicial, corroborado pelo parecer do Ministério Público.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito JULGUE-A improcedente;
- 2) ENCAMINHE cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 11:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 09:47



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO